



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2023 PROCESSO Nº 2317/2023 - CONTRATO Nº 298/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A COOPERARCANJO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO, para a "Prestação de Serviços para coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis do Município de São Miguel Arcanjo", conforme consta da Dispensa de Licitação Nº. 33/2023, ao qual se acha vinculado.

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, entidade de direito público interno, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 46.634.333/0001-73, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Ricardo da Silva** - Prefeito Municipal, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36 e como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO ROBERTO DE DEUS**, brasileiro, portador do RG nº 17.793.956-4 e CPF nº 150.601.228-08 de outro lado a **COOPERARCANJO – COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, sediada à Avenida Guerino Antonio Muzzin, nº 80, Centro – São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 09.243.302/0001-65, neste ato representada pelo Presidente **CRISTIANE MARTINHO AYRES BUENO**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.427.763, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 357.495.568-59, residente e domiciliado na Rua Nestor França, nº 123, Bairro Monte Verde, na cidade de São Miguel Arcanjo, CEP 18.230-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a "Prestação de Serviços para coleta seletiva, triagem, prensagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis do Município de São Miguel Arcanjo", sem vínculo empregatício, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES PARA COLETA, TRIAGEM, PRENSAGEM, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	PRODUTO	VALOR UNIT. R\$-	VALOR GLOBAL. R\$-
01	12 meses	Prestação de Serviços	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

§ 1º. O valor total estimado a ser pago pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

§ 2º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, materiais/equipamentos, mão-de-obra e encargos pertinentes, seguro, taxas e demais tributos necessários à execução do objeto contratado.

§ 3º. No preço apresentado está abarcado o número mínimo de 15 (quinze) cooperados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - DISPENSA nº - 33/2023 e seus anexos;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

C



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*

Fone. 15 3279.8000

§ 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

II – TERMO DE PLANOS E METAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do contrato será em forma de prestação de serviços para coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis do Município de São Miguel Arcanjo, cumprindo o seguinte cronograma de coleta, em conformidade do Anexo - I:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da certidão negativa de Débitos Federais, nota fiscal e relatório de atividades incluindo o número de cooperados, frequência, produtividade, detalhamento do material coletado, volume, tipo, total comercializado, bairros atendidos, frequência de coleta, volume de rejeito destinado ao aterro.

§ 1º. A Contratada deverá apresentar, como condição para o recebimento da parcela, comprovante de recolhimento das guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social referente ao mês anterior a prestação do serviço dos seus cooperados;

§ 2º. Enquanto o Contratado não comprovar o recolhimento dos encargos sociais de seus cooperados, conforme constante do parágrafo primeiro deste artigo, a parcela do mês ficará retida, com exceção do primeiro mês de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8666/93, quando houver necessidade e interesse do MUNICÍPIO, devidamente justificados, preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A aceitação do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços, a qual efetuará a conferência do valor faturado e a constatação da adequação às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade nos moldes constantes do relatório de atividades, encaminhando a Nota Fiscal, bem como o referido relatório, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 1º. Constatando que o serviço prestado não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Secretaria solicitante expedirá ofício ao contratado, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado, a Secretaria solicitante dará ciência a Secretaria de Assuntos Jurídicos, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

C



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos e equipamentos;
- II. Disponibilizar galpão com banheiros, rede elétrica e hidráulica e em dimensões suficientes para acondicionamento, triagem e prensagem dos materiais recicláveis;
- III. Disponibilizar prensa e balança para a realização das atividades de prensagem, enfardamento e pesagem dos materiais recicláveis;
- IV. Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos que não houver comercialização no mercado de recicláveis;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais, comerciais, Seguro e Acidente de Trabalho resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos, às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences do CONTRATADO ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;
- VII. Capacitar e qualificar os cooperados para executarem os trabalhos de coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização dos materiais recicláveis;
- VIII. Responsabilizar-se por atingir a meta de coleta, triagem, prensagem, transporte e comercialização de 50 toneladas, no mínimo, de materiais recicláveis por mês;
- IX. Prestar contas junto ao MUNICÍPIO periodicamente por meio da elaboração de relatórios de atividades mensais, juntamente com a nota fiscal para pagamento;
- X. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA nº - 33/2023**, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Disponibilizar um caminhão equipado com gaiola para realização do trabalho de coleta;
- III. Acompanhar e fiscalizar os serviços em suas etapas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º. Quando a CONTRATADO der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Departamento	Elemento de Despesa	Valor
Secretaria de Obras e Serviços	FICHA 93	R\$ 540.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em 01 de Dezembro de 2023.



Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal



Cristiane Martinho Ayres Bueno
Presidente da Cooperarcanjo



Paulo Roberto de Deus
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.: